



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria do Planejamento

# MTO 2010

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO

**Piauí**  
GOVERNO DO  
DESENVOLVIMENTO

Secretaria do  
Planejamento

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

José Wellington Barroso De Araújo Dias

**SECRETARIO DO PLANEJAMENTO**

Sérgio Gonçalves De Miranda

**SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO**

Edilene Maria Moura Facundes

**DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Márcia Fernanda de Moraes Santos

**COORDENADORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Maria Ozeni Batista De Moura

**EQUIPE TÉCNICA**

Amariles da Graça Santana de Sousa

Célia Moura Araújo

Francisca Mendes de Araújo Silva

José Raimundo da Silva Mesquita

Lis Maria de Brito Meireles

Patrícia Galúcio C. Galvão

Samara Rúbia Barbosa Leal Rocha

**Estagiários**

Isannara Vieira Fernandes

Marcus Vinícius Carvalho de Araújo

# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>   | <b>04</b> |
| <b>1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA.....</b>                           | <b>06</b> |
| 1.1. Codificação da Natureza da Receita.....                      | 06        |
| 1.2. Classificação Econômica da Receita Orçamentária.....         | 09        |
| 1.3. Fontes de Recursos.....                                      | 14        |
| <b>2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA .....</b>                          | <b>15</b> |
| 2.1. Classificação institucional .....                            | 15        |
| 2.2. Classificação funcional.....                                 | 22        |
| 2.3. Programas de Governo .....                                   | 28        |
| 2.4. Classificação das despesas .....                             | 30        |
| 2.4.1. Estrutura.....   | 30        |
| 2.4.2. Conceitos e especificações da natureza da<br>despesa ..... | 33        |
| <b>3. LEGISLAÇÃO.....</b>   | <b>87</b> |
| 3.1. Estadual.....  | 88        |
| 3.2. Federal.....   | 88        |
| <b>4. CONCEITOS IMPORTANTES.....</b>                              | <b>90</b> |

## APRESENTAÇÃO

Este Manual visa proporcionar maior transparência nas despesas públicas como parte do esforço de padronizar os procedimentos orçamentários do governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – RLF.

O planejamento do Estado obedecendo a princípios de moralidade e transparência, tem no Orçamento um dos seus principais elementos. Nele são apresentadas as prioridades que indicam claramente as linhas de ação do Governo, ou seja, quais projetos e atividades serão desenvolvidos no âmbito da educação, saúde, saneamento, transportes, dentre outros, que beneficiarão diretamente à Sociedade.

Assim como o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento é uma peça obrigatória, prevista em lei, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do Governo.

Para auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta, a SEPLAN publica anualmente o Manual Técnico do Orçamento (MTO), que orienta os órgãos e técnicos responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária, sobre os procedimentos na elaboração, compatibilização e consolidação desta, buscando dirimir dúvidas e estabelecer a uniformização necessária para a otimização da sistematização das informações, que permitirão maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Um orçamento bem elaborado já assegura por si só melhores condições de execução dos programas, projetos e atividades e maior probabilidade de êxito da ação governamental. Diante disso, essa construção deve cercar-se de toda a atenção técnica, uma vez que afeta diretamente o andamento dos Órgãos.

Assim, convidamos a todos os colaboradores a utilizar este Manual como uma fonte de consulta permanente no seu dia-a-dia, fazendo com que a elaboração e execução do Orçamento sejam cada vez mais realistas e possa alcançar os seus objetivos de promoção do desenvolvimento do Estado, tornando-o mais rico, mais organizado, mais eficiente e, sobretudo, mais justo.

# 1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

## 1.1. CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos nos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos nos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

**1º Nível – Categoria Econômica** – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes;
2. Receitas de Capital;

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias.

As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

7. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

8. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias;

**2º Nível - Origem** - Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

**3º Nível - Espécie** - É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

**4º Nível – Rubrica** – É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

**5º Nível – Alínea** – Funciona como uma qualificação da rubrica.

Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

**6º Nível - Subalínea** – Constitui o nível mais analítico da receita.

Desta forma, a receita é detalhada segundo o exemplo abaixo: *Exemplo: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:*

**1 = Receita Corrente** (Categoria Econômica);

**1 = Receita Tributária** (Origem);

**1 = Receita de Impostos** (Espécie);

**2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda** (Rubrica);

**04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** (Alínea);

**10 = Pessoas Físicas** (Subalínea)

**XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.**

## 1.2. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/64, no artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

As receitas intra-orçamentárias são ingressos provenientes do pagamento das despesas realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas são identificadas, evitando-se as duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As classificações intra-orçamentárias não constituem novas categorias econômicas de receita. Essas têm a mesma função da receita original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de receitas provenientes de órgãos pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita intra-orçamentárias.

### 1.2.1. RECEITAS CORRENTES (1000.00.00)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

#### 1.2.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA (1100.00.00)

São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.

**Imposto (1110.00.00)** – conforme art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”;

**Taxa (1120.00.00)**– de acordo com o art. 77, “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

**Contribuição de Melhoria (1130.00.00)** – segundo o art. 81, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

#### **1.2.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES (1200.00.00)**

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### **1.2.1.3. RECEITA PATRIMONIAL (1300.00.00)**

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

**1.2.1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA (1400.00.00)**

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

**1.2.1.5. RECEITA INDUSTRIAL (1500.00.00)**

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.2.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS (1600.00.00)**

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

**1.2.1.7. TRANSFERÊNCIA CORRENTE (1700.00.00)**

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

**1.2.1.8. OUTRAS RECEITAS CORRENTES (1900.00.00)**

São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

**1.2.1.9. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

**1.2.2. RECEITAS DE CAPITAL (2000.00.00)**

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A seguir, são descritas as classificações das receitas de capital, nos seguintes níveis de origem:

**1.2.2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (2100.00.00)**

São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

**1.2.2.2. ALIENAÇÃO DE BENS (2200.00.00)**

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

**1.2.2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (2300.00.00)**

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

**1.2.2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (2400.00.00)**

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

**1.2.2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (2500.00.00)**

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

**1.2.2.6. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (7000.00.00)**

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

**1.2.2.7. DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (9000.00.00)**

Na administração pública, a dedução de receita é utilizada quando há restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente e recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa).

### 1.3. FONTES DE RECURSOS

| ID USO | GF | CÓDIGO | FONTES   |
|--------|----|--------|--|
| 0      | 1  | 00     | RECURSOS ORDINÁRIOS                              |
| 0      | 1  | 10     | RECURSOS DE CONVÊNIOS - Adm. Direta              |
| 0      | 2  | 10     | RECURSOS DE CONVÊNIOS - Adm. Indireta            |
| 0      | 1  | 11     | COTA-PARTE DO ESTADO NA RECEITA DA CIDE          |
| 0      | 1  | 12     | RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - Adm. Direta   |
| 0      | 2  | 12     | RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - Adm. Indireta |
| 0      | 1  | 13     | RECURSOS DO SUS                                  |
| 0      | 1  | 14     | COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO                      |
| 0      | 1  | 15     | RECURSOS DO FUNDEB                               |
| 0      | 1  | 16     | OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA                      |
| 0      | 1  | 17     | OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA                      |
| 0      | 2  | 18     | RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS                    |
| 0      | 1  | 19     | RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA                 |
| 0      | 1  | 20     | RECURSOS DO FECOP                                |

#### ID USO

#### GF (GRUPO DE FONTE)

0 – Recursos do Estado

1 – Recursos do Tesouro

1 – Recursos Externos

2 – Recursos de Outras Fontes

## 2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

### 2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

#### 1 LEGISLATIVO

**01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 2 JUDICIÁRIO

**04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04103 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

04105 FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI

#### 3 EXECUTIVO

**11000 GOVERNADORIA DO ESTADO**

11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

11103 GABINETE MILITAR

11110 SECRETARIA DE GOVERNO

11111 SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM  
BRASÍLIA

11112 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**12000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

12101 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**13000 SECRETARIA DA FAZENDA**

13101 SECRETARIA DA FAZENDA

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

|              |  |
|--------------|--|
| 13107        | 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PARNAÍBA                                     |
| 13108        | 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - CAMPO MAIOR                                  |
| 13109        | 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - TERESINA                                     |
| 13110        | 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - OEIRAS                                       |
| 13111        | 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - FLORIANO                                     |
| 13112        | 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS  |
| 13113        | 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - SÃO<br>RAIMUNDO NONATO                       |
| 13114        | 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - CORRENTE                                     |
| 13115        | 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PIRIPIRI                                     |
| 13116        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA<br>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT |
| 13117        | COORDENAÇÃO REGIONAL DE ATENDIMENTO DE URUÇUI                                      |
| 13202        | LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTEPI  |
| <b>14000</b> | <b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |
| 14101        | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |
| 14102        | RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO<br>BÁSICA                              |
| 14201        | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI                                   |
| 14202        | FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC  |
| 14203        | FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI  |
| 14204        | FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ   |
| 14207        | INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE -<br>ISEAF                          |
| <b>15000</b> | <b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL</b>   |
| 15101        | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL  |
| 15104        | COORDENADORIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO                                      |
| 15201        | INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI   |
| 15202        | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL<br>DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER   |

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

|              |   |
|--------------|---|
| 15204        | AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PIAUÍ -<br>ADAPI           |
| <b>16000</b> | <b>SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>                                |
| 16101        | SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA                                       |
| 16202        | ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA                             |
| 16208        | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI                       |
| <b>17000</b> | <b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>  |
| 17101        | FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ                                   |
| 17102        | HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM<br>JESUS                |
| 17103        | HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO                          |
| 17104        | HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA - PARNAÍBA                              |
| 17105        | HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - PICOS                               |
| 17106        | HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO<br>NONATO            |
| 17108        | HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR                      |
| 17109        | HOSPITAL REGIONAL Dr. JOÃO PACHECO CAVALCANTE -<br>CORRENTE         |
| 17110        | HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS                           |
| 17111        | HOSPITAL REGIONAL Dr. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI                   |
| 17112        | LABORATÓRIO CENTRAL Dr. COSTA ALVARENGA -<br>TERESINA               |
| 17113        | HOSPITAL INFANTIL Dr. LUCÍDIO PORTELA - TERESINA                    |
| 17114        | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA                  |
| 17115        | MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA                         |
| 17116        | INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS Dr. NATAN PORTELA -<br>TERESINA      |
| 17117        | HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - TERESINA                                  |
| 17118        | CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ -<br>HEMOPI – TERESINA |

**CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO**

|              |  |
|--------------|--|
| 17119        | HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA   |
| 17121        | HOSPITAL ESTADUAL Dr. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA                                    |
| 17123        | HOSPITAL LOCAL JOSÉ DE MOURA FÉ - SIMPLÍCIO MENDES                                   |
| 17124        | HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO<br>JOÃO DO PIAUÍ                   |
| 17125        | HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO<br>PIAUÍ                            |
| 17126        | HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUÇUI  |
| 17128        | HOSPITAL LOCAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI                                     |
| 17129        | I - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PARNAÍBA   |
| 17130        | III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI                                       |
| 17131        | V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR                                      |
| 17132        | VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO<br>PIAUÍ                            |
| 17133        | IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS   |
| 17134        | X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO   |
| 17135        | XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO<br>RAIMUNDO NONATO                         |
| 17136        | XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS                                     |
| 17137        | IV – COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – TERESINA  |
| 17138        | UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO   |
| <b>19000</b> | <b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO</b>  |
| 19101        | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO   |
| 19105        | COORDENADORIA DE COMBATE A POBREZA RURAL   |
| 19106        | COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO   |
| 19201        | FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E<br>SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO                |
| 19202        | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS<br>DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  |
|---------------|---|
| <b>20000</b>  | <b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO</b>      |
| 20101         | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO             |
| 20201         | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI                       |
| 20203         | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI         |
| 20204         | COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA                     |
| 20205         | INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI                |
| <b>21000</b>  | <b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>                                |
| 21101         | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO                                       |
| 21105         | COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ       |
| 21201         | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP |
| 21203         | FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ                           |
| 21204         | AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI      |
| 21205         | EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI    |
| <b>22000</b>  | <b>SECRETARIA DA JUSTIÇA</b>                                      |
| 22101         | SECRETARIA DA JUSTIÇA   |
| <b>24000</b>  | <b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>                                  |
| 24101         | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO   |
| <b>25000</b>  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>   |
| 25101         | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                                     |
| 25102         | FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                              |
| 25103         | CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                          |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   |
|---------------|--|
| <b>26000</b>  | <b>POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ</b>  |
| 26101         | POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ   |
| 26102         | HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA PMPI - TERESINA                           |
| 26103         | 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PARNAÍBA                              |
| 26104         | 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - FLORIANO                              |
| 26105         | 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PICOS                                 |
| 26106         | 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - CORRENTE                              |
| 26107         | ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR  |
| <b>28000</b>  | <b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS<br/>HÍDRICOS</b>         |
| 28101         | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS<br>HÍDRICOS                 |
| <b>30000</b>  | <b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>                    |
| 30101         | SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA                           |
| 30102         | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   |
| 30103         | COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS E DA<br>JUVENTUDE                    |
| <b>33000</b>  | <b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                             |
| 33101         | COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                                    |
| <b>35000</b>  | <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>                                    |
| 35101         | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO   |
| <b>36000</b>  | <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>                                    |
| 36101         | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO   |
| <b>37000</b>  | <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b>                                   |
| 37101         | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  |
| <b>38000</b>  | <b>SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM<br/>DEFICIÊNCIA</b> |
| 38101         | SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM<br>DEFICIÊNCIA         |
| <b>39000</b>  | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>   |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  |
|---------------|---|
| 39000         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |
| <b>40000</b>  | <b>COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E<br/>ERRADICAÇÃO DA FOME</b> |
| 40101         | COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E<br>ERRADICAÇÃO DA FOME         |
| <b>44000</b>  | <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>                                     |
| 44101         | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  |
| <b>45000</b>  | <b>SECRETARIA DAS CIDADES</b>   |
| 45101         | SECRETARIA DAS CIDADES  |
| 45201         | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -<br>DETRAN                |
| 45202         | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ -<br>ADH             |
| <b>46000</b>  | <b>SECRETARIA DOS TRANSPORTES</b>                                     |
| 46101         | SECRETARIA DOS TRANSPORTES  |
| 46201         | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ -<br>DER/PI             |
| 46202         | COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES<br>PÚBLICOS - CMTF             |
| <b>47000</b>  | <b>SECRETARIA DO TURISMO</b>  |
| 47101         | SECRETARIA DO TURISMO   |
| 47201         | PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR   |
| <b>48000</b>  | <b>SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</b>                      |
| 48101         | SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO                             |
| <b>49000</b>  | <b>SECRETARIA DE DEFESA CIVIL</b>                                     |
| 49101         | SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  |

## 2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 036, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989. Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, e atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

| FUNÇÕES                        | SUBFUNÇÕES  |
|--------------------------------|---|
| <b>01. LEGISLATIVA</b>         | 031 AÇÃO LEGISLATIVA<br>032 CONTROLE EXTERNO  |
| <b>02. JUDICIÁRIA</b>          | 061 AÇÃO JUDICIÁRIA<br>062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO<br>PROCESSO JUDICIÁRIO  |
| <b>03. ESSENCIAL À JUSTIÇA</b> | 091 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA<br>092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL  |
| <b>04. ADMINISTRAÇÃO</b>       | 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO<br>122 ADMINISTRAÇÃO GERAL<br>123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA<br>124 CONTROLE INTERNO<br>125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO<br>126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO<br>127 ORDENAMENTO TERRITORIAL<br>128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS<br>129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS<br>130 ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES |

| <b>FUNÇÕES</b>                 | <b>SUBFUNÇÕES</b>                          |
|--------------------------------|--|
|                                | 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL                     |
| <b>05. DEFESA NACIONAL</b>     |  |
|                                | 151 DEFESA AÉREA                           |
|                                | 152 DEFESA NAVAL                           |
|                                | 153 DEFESA TERRESTRE                       |
| <b>06. SEGURANÇA PÚBLICA</b>   |  |
|                                | 181 POLICIAMENTO                           |
|                                | 182 DEFESA CIVIL                           |
|                                | 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA              |
| <b>07. RELAÇÕES EXTERIORES</b> |  |
|                                | 211 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS                  |
|                                | 212 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL               |
| <b>08. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |  |
|                                | 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO                   |
|                                | 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA |
|                                | 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
|                                | 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA                |
| <b>09. PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>  |  |
|                                | 271 PREVIDÊNCIA BÁSICA                     |
|                                | 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO      |
|                                | 273 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR               |
|                                | 274 PREVIDÊNCIA ESPECIAL                   |
| <b>10. SAÚDE</b>               |  |
|                                | 301 ATENÇÃO BÁSICA                         |
|                                | 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  |
|                                | 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO      |
|                                | 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA                   |
|                                | 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA              |
|                                | 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                 |

| <b>FUNÇÕES</b>                   | <b>SUBFUNÇÕES</b>  |
|----------------------------------|--|
| <b>11. TRABALHO</b>              | 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR<br>332 RELAÇÕES DE TRABALHO<br>333 EMPREGABILIDADE<br>334 FOMENTO AO TRABALHO   |
| <b>12. EDUCAÇÃO</b>              | 361 ENSINO FUNDAMENTAL<br>362 ENSINO MÉDIO<br>363 ENSINO PROFISSIONAL<br>364 ENSINO SUPERIOR<br>365 EDUCAÇÃO INFANTIL<br>366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>367 EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| <b>13. CULTURA</b>               | 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E<br>ARQUEOLÓGICO<br>392 DIFUSÃO CULTURAL  |
| <b>14. DIREITOS DA CIDADANIA</b> | 421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL<br>422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS<br>423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS   |
| <b>15. URBANISMO</b>             | 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA<br>452 SERVIÇOS URBANOS<br>453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS  |
| <b>16. HABITAÇÃO</b>             | 481 HABITAÇÃO RURAL<br>482 HABITAÇÃO URBANA  |
| <b>17. SANEAMENTO</b>            | 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL  |

| <b>FUNÇÕES</b>                  | <b>SUBFUNÇÕES</b>                                       |
|---------------------------------|---|
|                                 | 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO                            |
| <b>18. GESTÃO AMBIENTAL</b>     |   |
|                                 | 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL                 |
|                                 | 542 CONTROLE AMBIENTAL                                  |
|                                 | 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS                     |
|                                 | 544 RECURSOS HÍDRICOS                                   |
|                                 | 545 METEOROLOGIA  |
| <b>19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> |   |
|                                 | 571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO                          |
|                                 | 572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E<br>ENGENHARIA         |
|                                 | 573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E<br>TECNOLÓGICO |
| <b>20. AGRICULTURA</b>          |   |
|                                 | 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL                        |
|                                 | 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL                         |
|                                 | 603 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL                            |
|                                 | 604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL                             |
|                                 | 605 ABASTECIMENTO                                       |
|                                 | 606 EXTENSÃO RURAL                                      |
|                                 | 607 IRRIGAÇÃO   |
| <b>21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>  |   |
|                                 | 631 REFORMA AGRÁRIA                                     |
|                                 | 632 COLONIZAÇÃO   |
| <b>22. INDÚSTRIA</b>            |   |
|                                 | 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                 |
|                                 | 662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL                                 |
|                                 | 663 MINERAÇÃO   |
|                                 | 664 PROPRIEDADE INDUSTRIAL                              |
|                                 | 665 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE                            |

| <b>FUNÇÕES</b>                 | <b>SUBFUNÇÕES</b>  |
|--------------------------------|--|
| <b>23. COMÉRCIO E SERVIÇOS</b> | 691 PROMOÇÃO COMERCIAL<br>692 COMERCIALIZAÇÃO<br>693 COMÉRCIO EXTERIOR<br>694 SERVIÇOS FINANCEIROS<br>695 TURISMO  |
| <b>24. COMUNICAÇÕES</b>        | 721 COMUNICAÇÕES POSTAIS<br>722 TELECOMUNICAÇÕES   |
| <b>25. ENERGIA</b>             | 751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA<br>752 ENERGIA ELÉTRICA<br>753 PETRÓLEO<br>754 ÁLCOOL   |
| <b>26. TRANSPORTE</b>          | 781 TRANSPORTE AÉREO<br>782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO<br>783 TRANSPORTE FERROVIÁRIO<br>784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO<br>785 TRANSPORTES ESPECIAIS                             |
| <b>27. DESPORTO E LAZER</b>    | 811 DESPORTO DE RENDIMENTO<br>812 DESPORTO COMUNITÁRIO<br>813 LAZER  |
| <b>28. ENCARGOS ESPECIAIS</b>  | 841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA<br>842 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA<br>843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA<br>844 SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA<br>845 TRANSFERÊNCIAS |

**FUNÇÕES****SUBFUNÇÕES**

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

**99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

## 2.3. PROGRAMAS DE GOVERNO

- 01 - Processo Legislativo
- 02 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- 03 - Processo Judiciário
- 04 - Apoio Administrativo
- 05 - Modernização Administrativa
- 06 - Transparência para o Cidadão
- 07 - Qualificação e Valorização do Servidor
- 08 - Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável
- 09 - Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
- 10 - Fortalecimento das Relações Institucionais
- 11 - Gestão Fiscal Eficiente
- 12 - Assistência à Saúde do Servidor
- 13 - Previdência do Servidor
- 14 - Desenvolvimento de Tecnologias da Informação
- 15 - Universalização do Acesso à Educação Básica
- 16 - Qualificação da Educação Básica
- 17 - Educação Profissional
- 18 - Universidade de Qualidade para Todos
- 19 - Democratização da Cultura e da Produção Artística
- 20 - Valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 21 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer
- 22 - Fortalecimento da Capacidade Institucional e da Gestão do SUS
- 23 - Fortalecimento da Atenção Integral em Saúde
- 24 - Vigilâncias em Saúde
- 25 - Proteção Social Básica
- 26 - Proteção Social Especial
- 27 - Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social
- 28 - Direitos Humanos, Direito de Todos
- 29 - Desenvolvimento Comunitário
- 30 - Segurança Alimentar e Nutricional
- 31 - Inclusão e Acessibilidade das Pessoas com Deficiências
- 32 - Prevenção e Combate à Violência

- 33 - Melhoria do Sistema Prisional
- 34 - Prevenção e Ação para Emergências e Desastres
- 35 - Habitar Piauí
- 36 - Infra-Estrutura e Logística para o Desenvolvimento
- 37 - Saneamento e Qualidade de Vida
- 38 - Desenvolvimento dos Transportes e Integração Multimodal
- 39 - Integração da Rede Rodoviária
- 40 - Desenvolvimento do Turismo Sustentável
- 41 - Incentivo à Exportação
- 42 - Desenvolvimento Empresarial e Incentivo ao Empreendedorismo
- 43 - Intermediação e Qualificação Profissional
- 44 - Fortalecimento dos Arranjos Produtivos
- 45 - Diversificação das Fontes de Energia
- 46 - Incentivo à Ciência & Tecnologia
- 47 - Metrologia Legal
- 48 - Assistência Técnica e Extensão Rural
- 49 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar
- 50 - Incentivo ao Agronegócio
- 51 - Incentivo à Criação de Rebanhos
- 52 - Defesa Animal e Vegetal
- 53 - Convivência com o Semi-Árido
- 54 - Regularização Fundiária e Viabilização Econômica dos Assentamentos
- 55 - Gestão Integrada do Meio Ambiente
- 56 - Educação Ambiental
- 57 - Uso Sustentável dos Recursos Naturais
- 58 - Recuperação de Áreas Degradadas e Combate à Desertificação
- 59 - Proágua
- 60 - Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP
- 61 - Dívida Interna
- 62 - Dívida Externa
- 99 - Reserva de Contingência

## 2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### 1.4.1 – ESTRUTURA

#### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

#### B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida
- 9 – Reserva de contingência

#### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
- 99 - A Definir

**D - ELEMENTOS DE DESPESA**

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias – Civil
- 15 - Diárias – Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção

- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

## **1.4.2 – CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES DA NATUREZA DE DESPESA**

### **A – CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### **3 – Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### **4 – Despesas de Capital**

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### **B – GRUPOS DE**

#### **1 – Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos

remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

## **2 – Juros e Encargos da Dívida**

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

## **3 – Outras Despesas Correntes**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

## **4 – Investimentos**

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

## **5 – Inversões Financeiras**

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

## **6 – Amortização da Dívida**

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## **7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor**

Os ingressos previstos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolso futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit orçamentário representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de execução de despesa orçamentária no exercício e constituirá a reserva orçamentária para suportar déficits futuros, onde as receitas orçamentárias previstas serão menores que as despesas orçamentárias.

Desta forma o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício, evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros.

Por ocasião da elaboração do orçamento de um exercício, deve ser apurada a diferença entre receita orçamentária prevista e despesa orçamentária fixada, a ser realizada neste exercício, no intuito de evidenciar a Reserva correspondente ao superávit utilizando a mesma

metodologia da Reserva de contingência descrita neste manual. Ressalte-se que este procedimento efetuado apenas para fins de elaboração e transferência do orçamento, pois a execução correspondente refletirá o superávit orçamentário fixado pela reserva que será utilizada para pagamentos previdenciários futuros.

A constituição da reserva orçamentária do RPPS utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinadas com a natureza de despesa "7.7.99.99.", distinguindo-se das Reservas de Contingências constantes no inciso III, do artigo 5º da LRF, Lei complementar nº 101/2000 que também utilizara ações e detalhamentos específicos, combinados com a natureza de despesa "9.9.99.99".

## **9 – Reserva de Contingência**

Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos. Essa reserva poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definidas na LDO.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas ao Poder Público.

Os outros riscos a que se referem o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias:

### **Riscos Fiscais Orçamentários;**

### **Riscos Fiscais de Dívidas.**

Os **Riscos Fiscais** Orçamentários estão relacionados a possibilidade das receitas e despesas projetadas no projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos

arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto-PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificação na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Os **Riscos Fiscais da Dívida** estão diretamente relacionados a flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre as taxas de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

## **C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

### **20 – Transferências à União**

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **40 – Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidade com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

#### **71 – Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

#### **80 – Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 – Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

## **99 – A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

## **D – ELEMENTOS DE DESPESA**

### **01 – Aposentadorias e Reformas**

Despesas orçamentárias com pagamento de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social

- **Proventos – Pessoal Civil**  
Proventos dos servidores civis na inatividade.
- **Vantagens Incorporadas**  
Vantagens incorporadas dos servidores civis na inatividade
- **Abono Provisório**  
Abono provisório pago ao servidor na inatividade
- **Proventos – Pessoal Militar**  
Proventos dos servidores militares na inatividade
- **Vantagens Incorporadas**  
Vantagens incorporadas dos servidores militares na inatividade
- **Adicional de Inativos**  
Adicional de inatividade do militar na forma expressa nas Leis n.ºs. 5.619/70 e 5.906/73.
- **Auxílio Invalidez**

Importância devida ao servidor militar na inatividade do auxílio invalidez, em conformidade com as Leis nºs 5.619/70 e 5.906/73.

- **Complemento de Proventos**

Complemento de proventos ao servidor militar na inatividade.

- **Auxílio Invalidez**

Importância devida ao servidor civil na inatividade do auxílio invalidez.

- **Complemento de Proventos**

Complemento de proventos ao servidor civil na inatividade

### **03 – Pensões**

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

- **Pensões Militares**

Despesas com pensões militares

- **Abono Provisório**

Despesas com abono provisório na forma da legislação vigente

- **Pensões Civis**

Despesas com pensões civis

- **Outras Pensões**

Pensões não compreendidas nos subitens anteriores.

### **04 – Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **05 – Outros Benefícios Previdenciários**

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei “.

#### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### **08 – Outros Benefícios Assistenciais**

Despesas orçamentárias com: Auxílio Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido a servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

- **Auxílio Social**

Despesas com assistência a migrantes, população carente, menores carentes em situação irregular, grupos comunitários carentes, auxílio financeiro a integrantes de famílias de baixa renda e outras decorrentes de Auxílio Social.

Benefícios não enquadrados nos subitens anteriores.

## **09 – Salário-Família**

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

- **Pessoal Civil**  
Salário-família do servidor civil na atividade.
- **Pessoal Militar**  
Salário-família do servidor militar na atividade.
- **Inativos Civis**  
Salário-família do servidor civil inativo.
- **Inativos Militares**  
Salário-família do servidor militar inativo.
- **Pensionistas**  
Salário-família dos pensionistas civis e militares.

## **10 – Outros Benefícios de Natureza Social**

Despesas orçamentárias com abono **PIS/PASEP** e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

## **11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimentos; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus);

Gratificação de Função - Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro-Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicional de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por Assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional-Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

- **Vencimentos**

Vencimentos do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Procurador Geral, Chefe do Gabinete Militar, Conselheiros do Tribunal de Contas e dos Funcionários dos Quadros de Pessoal, pelo desempenho de cargo efetivo ou em comissão, de Direção e Assessoramento (**DAS e DAI**).

- **Função em Comissão**

Gratificação devida a servidor designado para o exercício de função de Confiança, de Direção, Chefia e Assessoramento.

- **Gratificação Adicional por Tempo de Serviço**

Gratificação devida ao funcionário, por ano de efetivo exercício, equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo.

- **Vantagem Pessoal**

Importância devida ao funcionário após seis anos completos em exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou de função de Assessoramento Superior, como vantagem pessoal, à razão de um quinto por ano, até completar o décimo ano.

- **Adicional de Insalubridade**

Importância devida ao servidor pelo exercício de suas atividades em locais insalubres.

- **Gratificação de Representação Mensal**

Representação do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador - Geral, Chefe do Gabinete Militar, Presidente do Tribunal de Contas e ocupantes dos cargos em comissão.

- **Auxílio para Diferença de Caixa**

Auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.

- **Adicional de Periculosidade**

Importância devida aos servidores pelo exercício de suas atividades em locais perigosos, nos termos da legislação trabalhista.

- **Gratificação pela Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva**

Gratificação pelo comparecimento a reunião em órgão de deliberação coletiva, quando legalmente designado para compô-lo.

- **Gratificação de Raios X**

Gratificação devida ao servidor que operar diretamente com Raios X e substâncias radioativas nos termos da legislação em vigor.

- **Adicional para Complementação de Vencimento**

Adicional para complementação de vencimento ou salário do servidor, até o valor do salário mínimo vigente.

- **Gratificação Especial para Complementação de Vencimentos**

Diferença de vencimentos, a título de vantagem pessoal que venha a surgir com a aplicação do Plano de Classificação de Cargos.

- **Indenização de Transporte**

Indenização de transporte devida ao servidor nos termos da legislação vigente.

- **Gratificação de Produtividade**

Gratificação devida ao servidor incluído nas categorias funcionais do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do grupo serviços jurídicos, como Procurador, Procurador Autárquico e Assistente Jurídico, de acordo com a legislação em vigor.

- **Gratificação de Operações Especiais**

Gratificação devida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil, pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação as atividades do cargo e de riscos a que estão sujeitos.

- **13º Salário – Pessoal Civil**

Despesas com o pagamento do 13º salário aos servidores civis na atividade.

- **Gratificação de Orçamento e Controle Interno**

Gratificação devida ao servidor integrante das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

- **Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil**

Outras despesas fixas – Pessoal Civil, não enquadradas nos subitens anteriores.

## 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

- **Soldo**  
Parte dos vencimentos inerente ao posto ou graduação do militar da ativa.
- **Gratificação de Cursos**  
Gratificação devida ao militar, em conformidade com os cursos que possua (Fundação Policial e Habilitação de Bombeiro Militar).
- **Gratificação de Serviço Ativo**  
Gratificação devida pelo desempenho de atividades específicas de seu corpo ou quadro (Fundação Policial e Serviço Ativo).
- **Gratificação de Representação**  
Despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social, diplomática ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho em determinados cargos, comissões, funções ou missões.
- **Gratificação por Operação em Raios X**  
Gratificação ao militar que opera Raios X ou substâncias radioativas nos termos da Lei n.º 1.234/50;
- **13º Salário – Pessoal Militar**  
Despesas com pagamento de 13º salário aos servidores militares na atividade;
- **Outras Despesas Fixas – Pessoal Militar**  
Outras despesas fixas – Pessoal Militar, não enquadrado nos subitens anteriores;

## 13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração deverá atender, pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência bem

como os encargos resultantes dos pagamentos com atraso das contribuições de que trata esse elemento de despesa.

- **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**  
Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT
- **Seguro de Acidente de Trabalho**  
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente.
- **Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento de Pessoal**  
Despesas decorrentes de outras obrigações que resultem da folha de pagamento de pessoal.

#### **14 – Diárias – Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 51 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994).

#### **15 – Diárias – Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

#### **16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

- **Ajuda de Custo**

Vantagem destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio permanente (art. 46, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 13/94). Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
  - **Substituições**

Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados em regimento interno ou, no caso de omissão, designados pela autoridade competente.
  - **Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários**

Gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente ao período de antecipação ou prorrogação de expedientes. A gratificação não poderá ser atribuída a ocupantes de chefia, direção ou assessoramento, ou a pessoas que percebam gratificação.
  - **Gratificação pela Representação de Gabinete**

Gratificação pelo exercício de encargos em Gabinete, fixada por Decreto.
  - **Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal**

Gratificação pelo exercício de função auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função;
  - **Gratificação de Serviços ou Estudos no País ou no Exterior**

Gratificação de serviços ou estudos no País ou no exterior, no interesse da Administração.
  - **Plantões**

Importância devida ao servidor por plantões, nos termos da legislação vigente.
  - **Pró-labore**

Importância devida ao servidor a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente.
  - **Auxílio-Doença**

Importância devida a funcionário que se encontra afastado para tratamento de saúde há mais de 12 meses consecutivos, em consequência de doença grave especificada em lei.
- Outras despesas variáveis – Pessoal Civil, não enquadradas nos subitens anteriores.**

## 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

- **Ajuda de Custo**

Indenização para custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga ao militar quando, por conveniência do serviço, for nomeado, designado, classificado, transferido, matriculado em escola, centro de instrução ou curso, mandado servir ou estagiar em nova comissão e, ainda, quando deslocado com a organização militar que tenha sido transferida de sede.

- **Auxílio ou Indenização para Moradia**

Auxílio ou indenização mensal para moradia, concedido ao militar e seus dependentes, quando não aquartelados ou ocupando imóvel sob responsabilidade da corporação.

- **Etapas para Alimentação**

Importância em dinheiro, correspondente ao custeio da alimentação na região ou localidade considerada.

- **Indenização de Transporte**

Indenização devida ao Policial Militar nas movimentações em razão do serviço.

- **Substituições**

Vantagens devidas ao militar, quando no exercício de cargo, comissão ou função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior.

**Outras despesas variáveis – Pessoal Militar, não enquadradas nos subitens anteriores**

## **18 – Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **19 – Auxílio-Fardamento**

Despesas com auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

**20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**21 – Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

**22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

**23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

**24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

**25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

**26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

## **27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

## **28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

## **30 – Material de Consumo**

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes**

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes de Avião**

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

### **▪ Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades**

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

### **▪ Gás Engarrafado**

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

### **▪ Explosivos e Munições**

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.

- **Alimentos para Animais**

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

- **Genêros de Alimentação**

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

- **Animais para Pesquisa e Abate**

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

- **Material Farmacológico**

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

- **Material Odontológico**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas.

Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.

- **Material Químico**

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.

- **Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico**

Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
- **Material de Caça e Pesca**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
- **Material Educativo e Esportivo**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
- **Material para Festividades e Homenagens**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
- **Material de Expediente**

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
- **Material de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

- **Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário**

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.

- **Material de Acondicionamento e Embalagem**

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

- **Material de Cama, Mesa e Banho**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

- **Material de Copa e Cozinha**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

- **Material de Limpeza e Produção de Higienização**

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelha de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, portasabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

- **Uniformes, Tecidos e Aviamentos**

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guardapós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

- **Material para Manutenção de Bens Imóveis**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

- **Material para Manutenção de Bens Móveis**

Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

- **Material Elétrico e Eletrônico**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

- **Material de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha

de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

- **Material de proteção e Segurança**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

- **Material para Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

- **Material para Comunicações**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, elegráficas e afins.

- **Sementes, Mudas de Plantas e Insumos**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

- **Suprimento de Aviação**

Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

- **Material para Produção Industrial**

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

- **Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações**

Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.

- **Material Laboratorial**

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

- **Material Hospitalar**

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.

- **Sobressalentes de Armamento**

Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.

- **Suprimento de Proteção ao Vôo**

Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.

- **Material para Manutenção de Veículos**

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pábrisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.

- **Material Biológico**

Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.007

- **Material para Utilização em Gráfica**

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

- **Ferramentas**

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

- **Material para Reabilitação Profissional**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

- **Material de Sinalização**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: VISUAL E AFINS placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

- **Material Técnico para Seleção e Treinamento**

Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.

- **Material Bibliográfico Não Imobilizável**

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CDROM).

- **Aquisição de Software de Base**

Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).

- **Bens Móveis Não Ativáveis**

Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que

atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.

- **Bilhetes de Passagens**

Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.

- **Bandeiras, Flâmulas e Insígnias**

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

- **Material de Consumo - Pagamento Antecipado**

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

- **Outros Materias de Consumo**

Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 – Material de Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 – Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas

respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesas "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargos de cursos ou concursos; de áreas a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas a pessoa física:

- **Condomínios**

Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

- **Diárias a Colaboradores Eventuais no País**

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

- **Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior**

Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

- **Comissões e Corretagens**

Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

- **Direitos Autorais**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

- **Serviços Técnicos**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, PROFISSIONAIS nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

- **Estagiários**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

- **Bolsa de Iniciação ao Trabalho**

Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

- **Salários de Internos em Penitenciárias**

Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.

- **Pró-Labore a Consultores Eventuais**

Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.

- **Capatazia, Estiva e Pesagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

- **Conferências e Exposições**

Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

- **Armazenagem**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
- **Locação de Imóveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
- **Locação e Bens Móveis e Intangíveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
- **Manutenção e Conservação de Equipamentos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações e, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
- **Manutenção e Conservação de Veículos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
- **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
- **Fornecimento de Alimentação**  
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
- **Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**  
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
- **Serviços de Limpeza e Conservação**  
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
- **Serviços Domésticos**

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

- **Serviços de Comunicação em Geral**

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

- **Serviço de Seleção e Treinamento**

Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

- **Serviços Médicos e Odontológicos**

Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.

- **Serviços de Reabilitação Profissional**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

- **Serviços de Assistência Social**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

- **Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

- **Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

- **Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

- **Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**

- Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
- **Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas**  
Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
  - **Fretes e Transportes de Encomendas**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
  - **Encargos Financeiros Dedutíveis**  
Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
  - **Multas Dedutíveis**  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
  - **Juros**  
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
  - **Encargos Financeiros Indedutíveis**  
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
  - **Multas**  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a INDEDUTÍVEIS pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
  - **Jetons a Conselheiros**  
Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
  - **Diárias a Conselheiros**  
Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
  - **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**  
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
  - **Manutenção de Repartições, Serviço Exterior**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

▪ **Outros Serviços de Terceiros PF - Pagamento Antecipado**

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

▪ **Outros Serviços de Pessoa Física**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

### **37 – Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 – Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

### **39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço por pessoa jurídica para órgãos públicos: assinatura de jornais periódicos; tarifas de energia elétrica; gás, água e esgoto; serviço de comunicação (telefone, telex, correio, etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos a conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral( exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transportes; vale refeição; auxílio-

creche(exclusive a indenização a servidor); softwer; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

- **Assinaturas de Periódicos e Anuidades**

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

- **Condomínios**

Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

- **Comissões e Corretagens**

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.

- **Direitos Autorais**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

- **Serviços Técnicos Profissionais**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

- **Capatazia, Estiva e Pesagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

- **Descontos Financeiros Concedidos**

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

- **Manutenção de Software**

Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

- **Armazenagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

- **Locação de Imóveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
- **Locação de Softwares**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
- **Locação de Máquinas e Equipamentos**  
Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, teles e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis**  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
- **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Manutenção e Conservação de Veículos**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
- **Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
- **Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

- **Exposições, Congressos e Conferências**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
- **Festividade e Homenagens**  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagraçamento, recepções e afins.
- **Multas Dedutíveis**  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
- **Multas Indedutíveis**  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
- **Juros**  
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
- **Encargos Financeiros Dedutíveis**  
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
- **Encargos Financeiros Indedutíveis**  
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
- **Programa de Alimentação do Trabalhador**  
Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
- **Fornecimento de Alimentação**  
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
- **Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**  
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
- **Serviços de Energia Elétrica**

- Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
- **Serviços de Água e Esgoto**  
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
  - **Serviços de Gás**  
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
  - **Serviços Domésticos**  
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
  - **Serviços de Comunicação em Geral**  
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
  - **Serviço de Seleção e Treinamento**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
  - **Produções Jornalísticas**  
Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
  - **Serviço Médico hospital Odontológico e Laboratoriais**  
Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrasonografias e afins.
  - **Serviços de Análises e Pesquisas Científicas**  
Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
  - **Serviços de Reabilitação Profissional**  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e

implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

▪ **Serviços de Assistência Social**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.

▪ **Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

▪ **Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

▪ **Serviços de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

▪ **Serviços de Telecomunicações**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

▪ **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

▪ **Serviços de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.

▪ **Serviços de Socorro e Salvamento**

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. serviços prestados por, tais como: ambulâncias particulares, UTI Móveis e afins.

▪ **Serviços de Produção Industrial**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

▪ **Serviços Gráficos**

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral,

encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

▪ **Serviços de Apoio ao Ensino**

Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

▪ **Serviços Judiciários**

Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

▪ **Serviços Funerários**

Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

▪ **Serviços de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

▪ **Seguros em Geral**

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

▪ **Confecção de Uniformes, Bandeiras e Fâmulas**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.

▪ **Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

▪ **Vale-Transporte**

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

▪ **Transporte de Servidores**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins.

▪ **Fretes e Transportes de Encomendas**

Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

- **Classificação de Produtos**  
Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
- **Vigilância Ostensiva**  
Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
- **Limpeza e Conservação**  
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
- **Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
- **Hospedagens**  
Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
- **Serviços Bancários**  
Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de Serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
- **Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos**  
Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
- **Serviços em Itens Reparáveis de Aviação**  
Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
- **Serviços Relacionados à Industrialização Aeroespacial**  
Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.
- **Serviços de Publicidade e Propaganda**

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

- **Manutenção de Repartições - Serviço Exterior**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

- **Aquisição de Softwares de Aplicação**

Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.

- **Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware

- **Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado**

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

- **Despesas de Teleprocessamento**

Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, renav e afins.

- **Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

## 41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Transferências a Estados

Transferências a Municípios

Transferências à União

PASEP

#### **42 – Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **43 – Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **45 – Equalização de Preços e Taxas**

Despesas orçamentárias para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

#### **46 – Auxílio – Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 – Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.),

exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

#### **49 – Auxílio – Transporte**

Despesa orçamentárias com Auxílio-Transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 – Obras e Instalações**

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

- **Estudos e Projetos**

Estudos e projetos de engenharia e arquitetura.

- **Edificações**

Construção de prédios públicos e equipamentos urbanos, tais como: terminais ou abrigos para passageiros, passarelas, ginásios, estádios, hospitais, escolas, etc.

- **Obras e Urbanização**

Implantação de vias e logradouros públicos, meios-fios, passeios, pavimentação, implantação de áreas verdes, sinalização de vias e logradouros, iluminação pública, obras de saneamento básico, áreas de lazer ou esporte, galerias de águas pluviais; etc.

- **Obras Rodoviárias**

Desmatamento, terraplanagem, encascalhamento, pavimentação.

- **Instalações e Equipamentos para Obras**

Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

- **Reforma, Benfeitoria ou Melhoria**

Obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, etc.

- **Outras Obras e Instalações**

Outras obras e instalações, não especificadas nos subitens anteriores.

## 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobras e patrulhamento; equipamentos de proteção; segurança; socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas aparelhos e utensílios de escritórios; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes:

- **Aeronaves**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
- **Aparelhos de Medição e Orientação**

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
- **Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, facsimile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, telespeaker e afins.
- **Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar**

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carromaca, centrifugador, destilador, eletroanalizador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
- **Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões**

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes,

centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

- **Aparelhos e Utensílios Domésticos**

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

- **Armamentos**

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

- **Coleções e Materiais Bibliográficos**

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

- **Discotecas e Fimotecas**

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

- **Embarcações**

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

- **Equipamentos de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

- **Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

- **Instrumentos Musicais e Artísticos**

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

- **Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial**

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Energéticos**

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Gráficos**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizado sem reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

- **Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os

acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, tocadiscos, vídeo-cassete e afins.

- **Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro - carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

- **Equipamentos de Processamento de Dados**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

- **Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.

- **Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina**

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco

mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, sacapino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

- **Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

- **Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator - misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.

- **Mobiliário em Geral**

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criadomudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guardalouça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, portachapés, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa /parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

- **Obra de Arte e Peças para Museu**

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas

completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.

▪ **Semoventes e Equipamentos de Montaria**

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

▪ **Veículos Diversos**

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

▪ **Veículos Ferroviários**

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

▪ **Peças Não Incorporáveis a Imóveis**

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

▪ **Veículos de Tração Mecânica**

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.

▪ **Carros de Combate**

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

▪ **Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos**

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

▪ **Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo**

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.

▪ **Acessórios para Automóveis**

Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.

- **Equipamentos de Mergulho e Salvamento**  
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
- **Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos**  
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
- **Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental**  
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
- **Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra**  
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
- **Outros Materiais Permanentes**  
Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

#### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

- **Prédios**  
Aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.
- **Terrenos**  
Aquisição e desapropriação, para utilização.

#### **62 - Aquisição de produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas de seu capital social.

Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais.  
Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas.  
Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais.  
Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas.  
Participação em Constituição de Capital de Entidades Industriais.  
Participação em Constituição de Capital de Entidades Agrícolas.  
Participação em Aumento de Capital de Entidades Industriais.  
Participação em Aumento de Capital de Entidades Agrícolas.

**66 – Concessão de Empréstimos e Financiamento**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

**67 – Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

**71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida contratual, interna e externa.

**72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna e externa.

**73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

**74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizada.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com a correção monetária da dívida decorrente de operações de crédito por antecipação de receita.

#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesa orçamentária decorrente da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a. Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

- b. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d. cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

### **92 – Despesas de Exercícios Anteriores**

Cumprimento do artigo 37 da Lei n.º 4.320, de 1964. Que dispõe:

**“Art. 37** As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **93 – Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **94 – Indenização e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de

entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### **95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### **96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### **99 – A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## 3. LEGISLAÇÃO

### 3.1. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### **DECRETO N No 11.758, DE 9 DE JUNHO DE 2005**

Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### 3.2. LEGISLAÇÃO FEDERAL

#### **PORTARIA SFN/SOF N° 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providencias ([HTTP://tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)).

#### **PORTARIA N° 589, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001**

Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para a consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências.

#### **PORTARIA N° 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 163, DE 04 DE MAIO DE 2001**

(Publicada no D.O.U. n.º 87)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

**PORTARIA N° 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999**

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

## 5. CONCEITOS

### **AÇÃO**

São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Inclui-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídio, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos.

### **ATIVIDADE**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação do governo.

### **CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e tomada de decisões. As classificações orçamentárias contemplam as seguintes classificações: Classificação da Despesa Pública e Classificação da Receita Pública. As receitas são classificadas quanto à natureza econômica, flexibilidade, fontes de recursos e as regularidades. As despesas são classificadas como institucional, esfera orçamentária, natureza de programação funcional, programática, econômica, natureza de despesa, objeto de gasto e fonte de recurso.

### **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e esta estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados a identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, a RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

A classificação funcional compõe-se de uma relação de funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de governo. A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregados das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativas, executiva e judiciária.

### **CÓDIGO**

Conjunto de dígitos que é utilizado para expressar ou individualizar um nível, categoria ou elemento de uma determinada classificação (números, letras, símbolos ou combinação desses).

### **CONVÊNIOS**

Instrumentos utilizados para formalizar um acordo de vontades entre entidades do setor público, do mesmo ou de diferentes níveis de Governo, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vista à realização de programas de trabalho ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

É o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender a determinada despesa.

### **CRÉDITOS ADICIONAIS**

São as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Tais créditos são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

### **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

São créditos destinados a reforço de dotações orçamentárias. A LOA poderá conter autorização ao poder executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância.

### **CRÉDITO ESPECIAL**

São créditos destinados atender despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico, devendo ser autorizado por lei.

### **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

São os créditos destinados a atender despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

## **FUNÇÃO**

Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, educação, cultura, saúde, no Estado, guarda relação com as respectivas Secretarias. É indicada pelos dois primeiros dígitos da classificação institucional.

## **SUBFUNÇÃO**

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação institucional, representa o nível de agregação imediatamente inferior a função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas as quais estão relacionadas na portaria MOG nº 42/99. Existe ainda possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar uma função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão via de regra, é classificada em uma única subfunção, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.

## **GESTÃO PÚBLICA**

Consiste na condução dos recursos públicos com firme propósito de atender aos anseios da população.

## **GESTOR PÚBLICO**

Designação atribuída a funcionário público (ocupante de cargo de carreira) que pratica ato de gestão, com o propósito de administrar negócios, bens, obras ou serviços sob a responsabilidade da entidade do setor público ou da empresa a que se acha vinculado.

## **GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforma discriminado a seguir:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Reserva do RPPS;
9. Reserva de contingência.

## **META**

É a especificação e a quantificação da parcela do objetivo que se procurará realizar por meio de um determinado orçamento anual. As metas constituem a expressão quantitativa e qualitativa de um propósito, retratando os resultados de cada passo intermediário que conduz à realização dos objetivos.

## **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicáveis mediante transferência para entidades privadas sem fim lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

## **OBJETIVOS**

Resultados concretos que se pretende obter e manter por intermédio de um certo empreendimento.

## **OBJETO DE GASTO**

Classificação que permite detalhar os gastos públicos classificados num determinado Elemento de Despesa.

## **OPERAÇÃO ESPECIAL**

São as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

## **ORÇAMENTO**

Documento que prevê as quantias de pecuniárias que, num período determinado (normalmente 01 (um) ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas públicas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes.

## **PLANEJAMENTO**

Ato ou efeito de planejar. Processo estrutura no sentido de coordenar o exercício de opções (definição de objetivos, ações e meios a mobilizar para a realização de um objetivo) com vistas a tomada de decisões que maximizem - em termos de eficiência, eficácia e efetividade - o emprego de recursos escassos e que ordenem os processos de execução. É um processo através do qual os administradores decidem o que deve ser feito, quando fazer, como será feito e quem o fará.

## **PROGRAMA**

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

## **PROJETO**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

## **QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)**

Instrumento que detalha, em nível operacional, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

## **UNIDADE DE MEDIDA**

Padrão que se toma arbitrariamente para termo de comparação entre grandeza da mesma espécie.